Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 2.563, DE 01 DE JULHO DE 1.998.

Súmula: *Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação para o Trânsito como atividade curricular na rede municipal de ensino do Município de Arapongas.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º *- Ficam incluídas como atividade curricular no ensino de primeiro grau, nas escolas da rede municipal de ensino de Arapongas, aulas de Educação para o Trânsito.*

Art. 2º *- A atividade a que alude o artigo anterior terá caráter disciplinar e versará sobre a educação para o trânsito.*

Art. 3º *- As aulas de Educação para o trânsito serão ministradas pelos policiais militares designados pelo Chefe da Companhia, segundo conteúdo programático durante o ano letivo.*

Art. 4º *- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e contratos necessários com os órgãos públicos, visando à execução das disposições contidas nesta Lei.*

Art. 5º *- Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a implantação e execução da presente lei.*

Art. 6º *- Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30(trinta) dias, contados da sua publicação.*

Art. 7º *- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1998.

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
Presidente

059

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.537, DE 01 DE JULHO DE 1998.

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Educação para o Trânsito com atividade curricular na rede municipal de ensino do Município de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARANPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Ficam incluídas como atividade curricular no ensino de primeiro grau, nas escolas da rede municipal de ensino de Arapongas, aulas de Educação para o Trânsito.

Art.2º - A atividade a que se alude o artigo anterior terá caráter disciplinar e versará a educação para o trânsito.

Art. 3º - As aulas de Educação para o Trânsito serão ministradas pelos policiais militares designados pelo Chefe da Companhia segundo conteúdo programático durante o ano letivo.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios e contratos necessáris com órgãos públicos, visando à execução das disposições contidas nesta Lei.

Art.5º- Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação a implantação e execução da presente Lei.

Art.6º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30(trinta)dias, contados da sua publicação.

Art.7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1998.

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 04 / 07 / 1998

060

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
ERRATA

Onde lê-se: Lei nº 2.572, de 01 de julho de 1998.
Leia-se: Lei nº 2.562, de 01 de julho de 1998
Onde lê-se: Lei nº 2.537, de 01 de julho e 1998.
Leia-se: Lei nº 2.563, de 01 de julho de 1998.
Onde lê-se: Lei nº2.574, de 01 de julho de 1998.
Leia-se: Lei nº 2564, de 01 de julho de 1998.
Arapongas, 14 de julho de 1998.

ANTONIO DE PÁDUA TADEU DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Norte
Em 15 / 07 / 1998